

### ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111/2023 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 6.687/2023



#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre autorização para **transposição** de recurso no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte cinco mil reais) no vigente Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores, com a finalidade de adquirir computadores para os gabinetes e para execução de obra no estacionamento desta Casa de Leis.

A Mesa Diretora demonstrou a necessidade, justificando que os trâmites iniciais de cotação e de medição já foram finalizados.

Cumpre destacar a necessidade de prévia autorização legislativa para **transposição**, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme o que dispõe o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual se torna legítima a propositura da Matéria.

Conforme mencionado, a própria Carta Magna Brasileira aceitou e ratificou as técnicas de realocações de recursos orçamentários mediante remanejamentos, transposições e transferências.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entendo que a presente transposição de recurso não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa, já que, conforme o artigo 2º do Projeto em epigrafe, o recurso utilizado será proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ademais, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exige que, para a realização da licitação, no caso de obras e serviços, deve-se atentar quanto a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, para que se possa dar legalidade à abertura do processo licitatório e tendo em vista a necessidade de reforço orçamentário, a transposição de crédito orçamentário é mecanismo plausível, já que, conforme supracitado, existe recursos disponíveis mediante anulação parcial de dotação orçamentária para ocorrer tal despesa.

No mais, diante da necessidade de dar início ao processo licitatório, vislumbro que a transposição orçamentária em questão viabiliza o atendimento dessas necessidades do Poder Legislativo. Assim sendo, orientando que seja dado seguimento à Proposição, com a emissão de parecer pela Comissão.

Por fim, saliento que a Mesa Diretora solicitou a deliberação da matéria em Regime de Urgência, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 157 do Regimento Interno desta Casa.

Vilhena, 16 de maio de 2023.

VEREADOR PEDRINHO SANCHES

Relator/CFO



### **ESTADO DE RONDÔNIA** PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 111/2023 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 6.687/2023



# PARECER CFO Nº → /2023

O Relator apresentou análise detalhada do Projeto de Lei nº 6.687/2023, que objetiva autorização para transposição de recurso no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte cinco mil reais) no vigente Orçamento-Programa da Câmara de Vereadores, com a finalidade de adquirir computadores para os gabinetes e para execução de obra no estacionamento desta Casa de Leis.

Portanto, após análise e tendo em vista a necessidade de reforço orçamentário, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO emite Parecer Favorável, para que o Projeto seja deliberado em Plenário.

Vilhena, 16 de maio de 2023.

VEREADOR REDRINHO SANCHES

Presidente

VEREADOR SARGENTO DAMASSA

Secretário

VEREADOR RONILDO MACEDO Membro

> À CCJR 16/05/2023

DRINHO SANCHES

Presidente/CFO